



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1-10

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a relação do MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS com a CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento, visando a prestação dos serviços de EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO NOVA DEFINITIVA E FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO para o imóvel da nova Unidade Básica de Saúde (UBS) São Cristóvão, sito à Rua Coelho Neto, 760, bairro São Cristóvão.

1.2. A ligação deverá atender, inicialmente, ao canteiro de obras e, posteriormente, à edificação definitiva da UBS, de acordo com as normativas técnicas aplicáveis vigentes e regulamentos expedidos pela AGERGS (Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RS).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é por tempo indeterminado, referente ao fornecimento contínuo.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual, conforme o art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A contratação se justifica pela necessidade de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário ao imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, onde será construída a nova UBS São Cristóvão. O serviço é essencial para a execução da obra e, posteriormente, para o pleno funcionamento da unidade de saúde, atendendo servidores públicos municipais e contribuintes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2-10

5.1. Trata-se da prestação dos serviços de execução de ligação nova definitiva e subsequente fornecimento contínuo de água potável e esgotamento sanitário para o imóvel da UBS São Cristóvão (Rua Coelho Neto, 760).

5.2. O serviço será prestado em local com rede disponível e em operação, de forma contínua e por tempo indeterminado, mediante o pagamento da taxa de ligação e da contraprestação calculada com base no consumo, em conformidade com a tabela tarifária vigente e regulamentos expedidos pela AGERGS.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A CONTRATADA (Corsan) deverá executar todas as tarefas relacionadas ao objeto, em conformidade com as normativas técnicas aplicáveis e legislação vigente.

6.2. A CONTRATADA deverá comprovar a sua exclusividade na prestação dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário no endereço desta Municipalidade.

6.3. A ligação nova (item 5.1) deverá ser executada no padrão técnico definitivo requerido para o pleno funcionamento da Unidade Básica de Saúde, conforme projeto hidrossanitário a ser apresentado pela CONTRATANTE.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Trata-se da prestação dos serviços de execução de ligação nova definitiva e subsequente fornecimento contínuo de água potável e esgotamento sanitário para o imóvel da UBS São Cristóvão (Rua Coelho Neto, 760).

8. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O serviço deverá ser prestado no imóvel sito à Rua Coelho Neto, 760, bairro São Cristóvão, Lajeado/RS.

8.2. O serviço de execução de ligação nova deverá ser realizado mediante solicitação formal do setor competente, após aprovação do projeto.

8.3. O serviço de fornecimento contínuo será prestado de forma contínua e por tempo indeterminado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e, ainda:

- a) designar formalmente servidor público municipal para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3-10

- c) formalizar o pedido de ligação nova;
- d) apresentar à CONTRATADA o projeto hidrossanitário da edificação e demais documentos técnicos necessários para a execução da ligação definitiva;
- e) pagar as faturas (taxa de ligação e faturas mensais de consumo) até a data do vencimento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e, ainda:

- a) indicar à CONTRATANTE um preposto para representá-la;
- b) executar a ligação nova de água e esgoto em conformidade com as normas técnicas vigentes e o projeto aprovado;
- c) prestar os serviços de fornecimento de água (assegurando a potabilidade) e esgotamento sanitário de acordo com os padrões de qualidade e de continuidade regulamentados pela AGERGS;
- d) disponibilizar o serviço de atendimento telefônico gratuito por 24 horas;
- e) emitir faturas mensais contendo a discriminação dos serviços e consumo;
- f) respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias para o vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados servidores públicos municipais para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências.

12.2. Os fiscais informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.3. Os fiscais poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4-10

12.4. Compete ao fiscal a formalização do pedido de ligação nova de água e esgotamento sanitário junto à CONTRATADA, devendo a CONTRATADA encaminhar comprovante de protocolo dos serviços para o endereço eletrônico sead.administracao@lajeado.rs.gov.br, para fins de controle interno.

12.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo do colaborador Vagner Luiz Cardoso Vieira, de e-mail vagner.vieira@lajeado.rs.gov.br e telefone 51 39821028.

12.6 A Gestão do contrato ficará a cargo da Secretária de Administração, de e-mail sead.administracao@lajeado.rs.gov.br e telefone 51 3982 1006.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13. APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

13.1. Não se aplica.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15. PENALIDADES

15.1. A recusa injusta da CONTRATADA em assinar o Contrato, executar o serviço relativo ao objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Lajeado/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração Pública pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5-10

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) multa monetária;

c) rescisão de Contrato;

d) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS;

e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

15.6. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

15.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

c) executar o objeto deste certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo à Prefeitura Municipal de Lajeado/RS o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6-10

15.8. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

15.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.12. Quando o objeto do Contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do Contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

15.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.14.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento das despesas será efetuado conforme segue:

16.1.1. Taxa de Execução de Ligação Nova: O pagamento será efetuado em fatura única, correspondente ao serviço de instalação, após a efetiva conclusão da ligação.

16.1.2. Fornecimento Contínuo: O pagamento será efetuado por meio de faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados (consumo de água e tarifa de esgoto), observadas as leituras feitas e as tarifas fixadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

7-10

16.2. As faturas deverão ser encaminhadas, preferencialmente, para o endereço eletrônico sead.administracao@lajeado.rs.gov.br, com antecedência mínima de 10 (dias) úteis ao dia de vencimento.

17. REAJUSTAMENTO

17.1. Conforme os regulamentos expedidos pela AGERGS (Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RS).

18. CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Não se aplica.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. Sugerimos que a contratação seja realizada através da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, considerando a natureza do objeto a ser contratado, ou seja, por tratar-se de prestação de serviços de competência privativa da concessionária (Corsan) no endereço específico da obra, configurando monopólio..

20. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. Não se aplica.

21. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

21.1. Conforme orientação da Procuradoria-Geral do Município de Lajeado/RS..

22. ESTIMATIVA DE VALORES

LOCAL	ESTIMATIVA MENSAL	PERÍODO (MESES)	TOTAL
UBS SÃO CRISTÓVÃO	R\$ 1.000,00	60	R\$ 60.000,00

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas, ora pretendidos, se encontram alocados no Orçamento Geral do Município de Lajeado/RS:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.

Fonte de Recurso: 2600 - Transf Manut. Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal - ASPS

Destinação: 3110500 - FNS Atenção Primária Custeio - Emenda Individual (254503)

Rubrica Item: 3.3.90.39.44.00.00.00 - SERVICOS DE AGUA E ESGOTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8-10

Lajeado, 17 de setembro de 2025

Gestor:

Secretário(a) de Administração.

Fiscal:

Vagner Luiz Cardoso Vieira,
Auxiliar de administração.

SEAD – ADMINISTRAÇÃO
DIGITADO POR: Vagner Vieira